



ESTADO DE GOIÁS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Resolução CsU n. 900, de 8 de maio de 2018

*Aprova o encaminhamento de cronograma de 5 (cinco) anos para realização de concursos públicos na Universidade Estadual de Goiás.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 8º e do § 10º do art. 10, ambos do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, do parágrafo único do art. 7º do Regimento Geral da UEG, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. a sentença judicial proferida na Ação Civil Pública n. 364146.16.2012.8.09.006, que determina que a UEG mantenha, em seus quadros, a proporção de 80% (oitenta por cento) de servidores efetivos e de, no máximo, 20% (vinte por cento) de servidores contratados temporariamente;
2. os prejuízos decorrentes da ausência de pessoal para o suprimento das atividades de ensino;
3. a característica *multicampi* da UEG;
4. o tempo adequado para o planejamento e a realização de concurso público, além dos procedimentos legais de nomeação e posse dos aprovados;
5. a limitação financeira e orçamentária da Universidade;
6. o redesenho institucional e o dimensionamento da estrutura organizacional com o objetivo de adequar a UEG às necessidades de desenvolvimento regional e à realidade socioeconômica do estado de Goiás;
7. o princípio da continuidade da prestação do serviço público;
8. o princípio constitucional da razoabilidade;
9. a educação como direito fundamental;

10. a estimativa de impacto orçamentário para os próximos 5 (cinco) anos, considerando o planejamento orçamentário;

11. a existência de dispositivos na Lei de Responsabilidade Fiscal que punem o gestor com perda de cargo e outras modalidades cominatórias em caso de descumprimento do percentual de gasto com pessoal estabelecido pela referida lei e o fato da UEG estar com aproximadamente 91% de sua vinculação orçamentária comprometida com o pagamento de pessoal e encargos;

12. que o cronograma de cumprimento prevê a relação adequada entre temporários e efetivos no quadro de pessoal da Universidade, conforme a real necessidade de atendimento da prestação do serviço público oferecido pela Universidade e cujo cálculo considerará a singularidade vivenciada nos câmpus e na Administração Central, de forma que, qualquer que seja o número total de servidores adequado à UEG, o percentual de 2/3 (dois terços) de servidores efetivos é o índice possível de ser executado pela instituição, sendo o mérito do recurso de apelação a defesa desse percentual ideal;

13. que é orçamentariamente impossível cumprir a decisão de uma única vez, sem fracionar a substituição dos temporários por efetivos nos 5 (cinco) anos seguintes, haja vista que o orçamento não suportaria o impacto, gerando colapso do financiamento da Universidade, já que, conforme dados públicos referentes a gastos com pessoal, um servidor efetivo custa, em média, 3,3 vezes o custo de um temporário;

14. que o art. 29 do Estatuto da UEG não dá poderes totais ao Reitor na administração da Universidade, cabendo a ele, na segunda parte do dispositivo, apenas executar o que foi deliberado pelo CsU, quando a matéria compete a esse órgão legiferante, que delibera assuntos de grande relevância da instituição;

15. que o Conselho Universitário (CsU) é a instância máxima de decisão da UEG,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o cronograma de concursos públicos para servidores técnico-administrativos e docentes do quadro de pessoal da Universidade Estadual de Goiás (UEG), a serem realizados em um período de 5 (cinco) anos, a partir do ano de 2019, de forma a cumprir voluntariamente a sentença judicial proferida na Ação Civil Pública n. 364146.16.2012.8.09.006.

Art. 2º Determinar que seja encaminhado pela equipe da Reitoria aos órgãos competentes do Poder Executivo estadual documento que dispõe sobre a realização de concursos públicos nos seguintes quantitativos:

I - 500 (quinhentas) vagas para a carreira técnica-administrativa;

II - 300 (trezentas) vagas para a carreira docente.

Art. 3º Para o preenchimento das vagas indicadas no artigo anterior, poderão ser feitos quantos concursos públicos forem necessários, a critério da UEG, desde que sejam feitos certames para, no mínimo, 100 (cem) vagas para servidores técnico-administrativos e 60 (sessenta) vagas para docentes por ano, em um período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Caso, em algum ano, sejam preenchidas mais vagas do que o mínimo indicado no *caput* deste artigo, o saldo positivo poderá ser descontado nos anos seguintes, respeitado o quantitativo total indicado no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º Se, no período do cronograma indicado no art. 1º desta Resolução, forem cumpridos os percentuais de servidores efetivos e temporários determinados na Ação Civil Pública n. 364146.16.2012.8.09.006 ou outra decisão judicial que substitua o que foi estabelecido pela sentença, encerra-se a obrigação de realização dos concursos determinada nesta Resolução, independentemente de não ter sido oferecido o total de vagas indicadas no art. 2º desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

108ª sessão plenária do Conselho Universitário, 8 de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO REIMER, Reitor(a)**, em 09/05/2018, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **2436743** e o código CRC **C2C7CF63**.



Referência: Processo nº 201800020007903



SEI 2436743